

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
58/LIC-R/2009**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Renovação de licença para o exercício da actividade de
radiodifusão sonora de que é titular Difusão de Ideias – Sociedade
de Radiodifusão, Lda.**

Lisboa

18 de Fevereiro de 2009

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 58/LIC-R/2009

Assunto: Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular Difusão de Ideias – Sociedade de Radiodifusão, Lda.

I. Pedido

1. Em 8 de Novembro de 2008, e ao abrigo do disposto no artigo 17º, n.º 1, da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (doravante, Lei da Rádio), deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Difusão de Ideias – Sociedade de Radiodifusão, Lda.
2. A Difusão de Ideias – Sociedade de Radiodifusão, Lda., é titular da licença para o exercício da actividade de radiodifusão para cobertura local desde 9 de Maio de 1989, estando a emitir com a denominação “Rádio Jovem”, frequência 105.4 MHz, no concelho de Évora, disponibilizando um serviço de programas temático informativo.

II. Da instrução e análise do processo

3. A Requerente fez acompanhar o pedido em apreço dos seguintes documentos:
 - a) Requerimento para renovação do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão;
 - b) Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora passada pela ANACOM – Instituto das Comunicações de Portugal;
 - c) Cópia do respectivo pacto social;

- d) Certidão da Conservatória do Registo Comercial;
 - e) Declaração da entidade requerente de que não detém participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;
 - f) Declaração individualizada do sócio único de cumprimento do disposto no artigo 7º, n.º 3 e 4, da Lei da Rádio;
 - g) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e respectivos horários;
 - h) Estatuto editorial;
 - i) Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;
 - j) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
 - k) Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos serviços de finanças;
 - l) Último relatório de contas.
- 4.** No que se refere aos documentos indicados nas alíneas a) a d) verificou-se que os mesmos estão em conformidade com os normativos legais correspondentes, destacando-se o facto de o operador obedecer ao princípio da especialidade, em conformidade com o artigo 3º, n.º 1, da Lei da Rádio.
- 5.** O operador remeteu declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, n.º 3 e 4, da Lei da Rádio, concluindo-se que detém ainda uma participação no operador Rádio Santa Maria – Cooperativa de Serviços Radiofónicos Locais, CRL.
- 6.** O sócio único – Rádio Notícias – Produções e Publicidade, S.A. – declarou que detém ainda quatro participações nos seguintes operadores: TSF – Rádio Jornal de Lisboa, Lda., Radiopress – Comunicação e Radiodifusão, Lda., Pense Positivo – Edição e Distribuição de Audiovisuais e Rádio Santa Maria, Cooperativa de Serviços Radiofónicos Locais, CRL.

7. O estatuto editorial do serviço de programas denominado “Rádio Jovem” apresenta-se em conformidade com o disposto no artigo 38º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, dele constando os compromissos impostos pelo normativo.
8. De acordo com informações prestadas pelo operador, a sua emissão “consiste na mera retransmissão do operador licenciado para o concelho de Lisboa, TSF – Rádio Jornal de Lisboa (ou seja, sem programação própria.)”
9. Segundo o artigo 30º da Lei da Rádio, “os serviços de programas temáticos que obedecem a um mesmo modelo específico podem associar-se entre si, até ao limite máximo de quatro, para a difusão simultânea da respectiva programação, não podendo entre os emissores de cada um deles mediar uma distância inferior a 100 km”.
10. Atento o artigo acima citado, bem como o facto de ambos os operadores emitirem uma programação temática informativa, conclui-se que tal situação está em conformidade com a Lei da Rádio.
11. Da análise dos documentos remetidos e da informação recolhida é possível inferir que a actividade é desenvolvida e explorada pela entidade titular da licença.
À luz das peças constantes do processo constata-se que as condições e termos do projecto aprovado foram respeitados, estando o operador a emitir em conformidade com o artigo 30º da Lei da Rádio.
O operador e a pessoa colectiva que o integra não detêm participações proibidas em empresas licenciadas para o exercício da actividade, não tendo sido detectadas alterações não autorizadas ao controlo da empresa.

III. Deliberação

Nestes termos, analisando o processo relativo ao pedido de renovação de licença em causa e encontrando-se satisfeitas, à luz das peças dele constantes, as normas legais atinentes, o Conselho Regulador da ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 24º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e artigo 17º, n.º 1, da Lei da Rádio, renovar, pelo prazo de 10 anos, a licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular o operador Difusão de Ideias – Sociedade de Radiodifusão, Lda., para o concelho de Évora, frequência 105.4 MHz, com a denominação de “Rádio Jovem”.

Lisboa, 18 de Fevereiro de 2009

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira